

**DECRETO Nº 022/2020  
DE 15 DE ABRIL DE 2020**

**PUBLICADO**  
Em 15/04/20  
Geane dos Anjos Barreto  
Matrícula 15931

*Estabelece o Comitê Municipal Setorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o artigo 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabeleceu a distribuição direta para as famílias de alunos da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o teor da resolução da resolução nº. 02 de 09 de abril de 2020 do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 019/2020, de 02 de abril de 2020, que decretou a Situação de Emergência em nosso Município em razão da pandemia do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 09/2020, de 17 de março de 2020, que suspendeu as aulas em nosso território, em razão da pandemia do coronavírus;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de dar maior transparência e controles na distribuição direta de merenda escolar no período de suspensão das aulas;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus, composto pelos seguintes membros, representantes de órgãos e conselhos:

- I. Secretaria Municipal de Educação – Rosemary Costa dos Santos;
- II. Secretaria Municipal Assistência Social – Edneide da Silva
- III. Serviço de Nutrição Escolar – Mayana Santos Saba;
- IV. Conselho Municipal de Educação – Joel Ribeiro da Silva Lima;
- V. Conselho Municipal de Alimentação Escolar – Valmir de Jesus Teixeira;
- VI. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Valdeci Nascimento de Jesus.

**Parágrafo único:** A presidência do Comitê será exercida pela Secretaria da Educação, que estabelecerá os mecanismos de reuniões, preferencialmente de forma virtual.

**Art. 2º** - O Comitê Municipal Intersetorial servirá para fiscalizar e auxiliar a distribuição de merenda escolar enquanto perdurar a suspensão as aulas no município, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a merenda escolar, em especial pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

*Bucur*

**Art. 3º** - O Comitê Municipal Intersetorial deverá priorizar suas ações para efetivar a correta distribuição das merendas escolares, com seu devido controle, indicando ainda as seguintes diretrizes:

- I. Controle das distribuições, em conformidade com os alunos registrados no cadastro da Secretaria Municipal da Educação;
- II. Priorizar a verificação de alimento escolar estocada, para verificação de seu vencimento;
- III. Priorizar a verificação de distribuidores locais, em especial de alimentos não perecíveis, como hortifruti, em conformidade com o quanto contrato pela Secretaria de Educação;
- IV. Indicar a Secretaria de Educação o melhor mecanismo de distribuição da merenda escolar, sempre priorizando o distanciamento social e evitando aglomerações;
- V. Estabelecer, junto com a Secretaria de Assistência Social, o critério de prioridade de distribuição da merenda e em conformidade com o Cadastro Social do Município;
- VI. Seguir as orientações dos nutricionistas para organização dos Kits, manejo e equilíbrio nutricional e em conformidade com o CAE;
- VII. Manter os cuidados com os procedimentos de prestação de contas atentando para processos e prazos, em conjunto com a Secretaria de Educação;
- VIII. Encaminhar para que a distribuição da merenda escolar seja feita através de cartão alimentação, verificando a dificuldade de acesso de produtos e de distribuição da merenda, em conformidade com o afastamento social e as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - As orientações e os atos de controles do Comitê Municipal Intersetorial serão encaminhados para a Secretaria de Educação para devida prestação de contas no PNAE.

**Parágrafo único:** Não haverá transferência de valores do PNAE para assistência social, devendo os recursos vinculados atenderem seus objetivos.

**Art. 5º** - A Secretaria de Educação deverá verificar a disponibilidade financeira e a possibilidade de atendimento da distribuição da merenda escolar no período de suspensão das aulas, considerando ainda a recomposição das aulas no decorrer do ano.

**Art. 6º** - Eventuais despesas correrão por conta das respectivas pastas que participam do Comitê.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, EM 16 DE ABRIL DE 2020.**



Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA**  
Prefeito Municipal